

第 5 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成
二零二零年二月三日，星期一



Número 5

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 3 de Fevereiro de 2020

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 6/2020 號行政命令：

將若干涉及紀律方面及對有關人員嘉獎的職權授
予警察總局局長。

36

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Ordem Executiva n.º 6/2020:

Delega as competências em matéria disciplinar e a compe-
tência para conceder louvores ao respectivo pessoal no
Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários.

36

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第6/2020號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條

授權

一、授予警察總局局長梁文昌下列涉及紀律方面的職權：

(一) 對在警察總局執行職務且受載於十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》的紀律制度約束的人員違反職務上的義務的行為提起紀律程序，並可科處最高至一百八十日的停職處分；

(二) 對在警察總局屬下任何警務機構執行職務且受上項所指的紀律制度約束的人員違反職務上的義務的行為提起紀律程序，並可科處最高至一百八十日的停職處分，但不影響按一般規定授予有關領導的職權；

(三) 當出現違紀行為的競合時，如影響執行職務的違紀行為屬各違紀行為中最嚴重者，警察總局局長方可行使紀律懲戒權。

二、授權予警察總局局長梁文昌對上款(一)項所指的人員給予嘉獎。

第二條

訴願

對在本授權範圍內作出的行為，可提起必要訴願。

第三條

追認

追認警察總局局長在本行政命令標的範圍內作出的一切行為。

Ordem Executiva n.º 6/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de competências

1. São delegadas no Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários, Leong Man Cheong, as seguintes competências em matéria disciplinar:

1) Relativamente ao pessoal em exercício de funções nos Serviços de Polícia Unitários, adiante designados por SPU, abrangido pelo regime disciplinar constante do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, instaurar processos disciplinares por infracções aos deveres funcionais a que estão vinculados e bem assim aplicar penas até ao limite da pena de suspensão por 180 dias;

2) Relativamente ao pessoal sujeito ao regime disciplinar referido na alínea anterior, em exercício de funções em qualquer dos organismos policiais subordinados dos SPU, instaurar, sem exclusão da competência atribuída nos termos gerais aos respectivos dirigentes, processos disciplinares por infracções aos deveres funcionais a que estão vinculados e bem assim aplicar penas até ao limite da pena de suspensão por 180 dias;

3) Sempre que se verifique o concurso de infracções, a competência disciplinar do Comandante-geral é exercida quando a infracção que afecta a operacionalidade do exercício funcional, for considerada a mais grave.

2. É delegada no Comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários, Leong Man Cheong a competência para conceder louvores ao pessoal referido na alínea 1) do número anterior.

Artigo 2.º

Recurso hierárquico

Dos actos praticados no âmbito da competência ora delegada cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º

Ratificação

São ratificados todos os actos que tenham sido praticados pelo Comandante-geral dos SPU, no âmbito da matéria objecto da presente ordem executiva.

第四條

生效

Artigo 4.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

二零二零年一月二十二日。

22 de Janeiro de 2020.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$4.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$4,00